



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATORIO n. 053/2024**  
**PREGAO PRESENCIAL n. 010/2024**

### **CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAUCHA

### **ÓRGÃOS GERENCIADOR**

Secretaria Municipal de Saude

### **OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VIA REGISTRO DE PREÇO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEICULOS DA FROTA DO MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS GENUINOS ORIGINAIS DE FÁBRICA DA MONTADORA MITSUBISHI**

### **TIPO DA LICITAÇÃO**

LOTE

### **REGIME DE EXECUÇÃO**

MAIOR DESCONTO SOB TABELA

### **HORARIO DE CREDENCIAMENTO:**

Dia **17/09/2024** as 08h30min (terça-feira) (**horário de Brasília**)

### **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia **17/09/2024** as 08h30min (terça-feira) (**horário de Brasília**)

### **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA**

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 500, Centro, em Chapada Gaúcha/MG, CEP: 38.689-000.

### **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

### **PREGOEIRO(A)**

Aline Gonçalves de Oliveira e Membros Nomeados pela Portaria n.º 081/2024, de 02 de maio de 2024

### **CONTATOS, ESCLARECIMENTOS E CONSULTAS AO EDITAL:**

Na Sala de Licitações, das 08h00 (oito horas) às 12h00 (doze horas), de segunda à sexta-feira, situada à Avenida Getúlio Vargas, nº. 500, Centro, em Chapada Gaúcha/MG – CEP: 38.689-000.

Telefone para contato: (38) 3634-1112 - E-mail: [licitacoes@chapadagaucha.mg.gov.br](mailto:licitacoes@chapadagaucha.mg.gov.br).

O edital terá a sua íntegra publicada no site [www.chapadagaucha.mg.gov.br](http://www.chapadagaucha.mg.gov.br) localizado na aba "Transparência" > Editais sendo o seu extrato publicado no Diário Oficial da União e na imprensa oficial do Município,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

**PROCESSO LICITATORIO Nº. 053/2024**

**PREGAO PRESENCIAL Nº.010/2024**

Torna-se público que o(a) Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n.º 500, Centro, em Chapada Gaúcha/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.489/0001-15, isento de Inscrição Estadual, por meio do(a) setor licitações, sediado(a) na Avenida Getúlio Vargas, n.º 500, Centro, realizará licitação, para Registro de Preço na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto n. 027/2023, do Decreto n. 061/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### **1. DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VIA REGISTRO DE PREÇO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUINOS ORIGINAIS DE FÁBRICA DA MONTADORA MITSUBISHI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será realizada por Lote, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

1.2 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

### **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados que atenderem às exigências, constantes deste Instrumento Convocatório e seus anexos, conforme segue:

2.1.1 Pessoas Jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Instrumento Convocatório e seus anexos, inscritas ou não no SICAF;

2.1.2 Pessoas Jurídicas que se enquadrem na definição de prestadores de serviços do objeto da presente licitação;

2.1. A participação neste certame implica em aceitação irrestrita de todas as suas condições.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão disputar esta licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Avenida Getúlio Vargas, nº 500, Centro, Chapada Gaúcha – MG, CEP 38.689-000 Fone: (38) 3634-1112



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

2.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio; considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Processo Licitatório em tela.

2.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens acima poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. As vedações acima estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os envelopes “Proposta de Preços” (envelope nº 01) e “Documentação de Habilitação” (envelope nº 02) deverão ser entregues ao Pregoeiro (a) no momento do Credenciamento para este certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº. 01 - “PROPOSTA DE PREÇOS”  
AO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG  
A/C: PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA/MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2024  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2024  
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA:  
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA):  
CNPJ Nº:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

## ENVELOPE Nº. 02 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

AO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG  
A/C: PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA/MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2024  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2024  
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA:  
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)  
CNPJ Nº

3.3. - Todos os documentos necessários à participação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo (a) Pregoeiro (a) ou por membro da Equipe de Apoio no ato da Sessão Pública.

3.4.- Serão aceitas propostas escritas enviadas pelo correio ou entregues por portador sem poderes para formular propostas e praticar atos durante a sessão, sendo o endereço para envio o disposto no preâmbulo do presente edital. O autor da proposta não poderá dar lances ou praticar qualquer ato em seu favor durante a sessão.

3.4.1 - Os envelopes via correios para o endereço descrito abaixo. O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA  
A/C: PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA/MG  
AV GETÚLIO VARGAS, Nº. 500, CENTRO, EM CHAPADA GAÚCHA/MG – CEP: 38.689-000;  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2024  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2024  
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA OU PROFISSIONAL INTERESSADOS)

3.4.2 - A Administração Municipal receberá propostas enviadas pelos Correios, até o horário de abertura dos envelopes.

3.4.3 – A Administração Municipal não se responsabilizará por envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues, no local, data e horário definidos neste Edital.

3.5 - O credenciamento e entrega dos envelopes será até às 08h30min (oito horas e trinta minutos) do dia 17/09/2024 (terça-feira).

3.6 - Os representantes das Empresas deverão se apresentar para credenciamento devidamente munidos de Carteira de Identidade ou documento legal equivalente (com foto) e Carta de Credenciamento (**Anexo III**) ou procuração dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante com cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e sua última Alteração.

3.7. - O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar Carteira de Identidade ou documento legal equivalente (com foto) e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

3.8 - Tratando-se de representante legal deverá apresentar o Contrato Social e sua última alteração ou outro instrumento de Registro Comercial em vigor, registrado na Junta Comercial. Em se tratando de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.9. - O fornecedor deverá comprovar que se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequena Porte (EPP), definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, através de certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, ou Certidão Simplificada.

3.10 - As empresas que não tiverem representante para participação da Sessão Pública deverão apresentar **FORA DO ENVELOPE** os documentos relacionados no item 3.7 e 3.8. Neste caso, as propostas de preços terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas de Preços e, automaticamente, não poderão questionar sobre possíveis recursos administrativos.

Avenida Getúlio Vargas, nº 500, Centro, Chapada Gaúcha – MG, CEP 38.689-000 Fone: (38) 3634-1112



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

3.11 - O representante legal credenciado não poderá representar mais de uma empresa licitante no presente certame.

3.12 - Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

3.13- O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo constante no **Anexo VI** e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

3.14 - Juntamente com os documentos de credenciamento, a licitante deverá apresentar:

a) Carta de Credenciamento (**Anexo VI**);

b) Declaração única, (conforme o modelo do **Anexo V**);

3.15 - A declaração ou certidão de que trata os subitens 3.8 e 3.9 alínea “b” deverão ser apresentadas **FORA DE QUALQUER ENVELOPE**, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.

3.16 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes a este certame.

## 4. DAS PROPOSTAS

4.1 - A **Proposta de Preços** deverá ser redigida em uma (01) via, em papel timbrado da empresa, se houver, apresentando o endereço, telefone, fax, nº do CNPJ e, preferencialmente, carimbada, escrita com clareza, sem emendas, acréscimos, rasuras, borrões ou ressalvas, entrelinhas nem condições escritas à margem, rubricada, datada e assinada pelo representante legal do proponente.

4.1.1 - A Proposta de Preços deverá apresentar **Preço item, expresso em reais**, contendo todas as especificações do objeto cotado, com todas as características, valor total da proposta em numeral e por extenso de acordo com a descrição contida no **Anexo IV** do presente edital;

4.1.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.1.3 Será disponibilizado um arquivo digital para digitação das propostas de preços a fim de melhorar e agilizar a sessão de pregão, no qual o licitante poderá utilizar o arquivo gerado através do programa para impressão da proposta, **SEM ALTERAR A PLANILHA**, pois qualquer alteração não será inserido no sistema durante o julgamento do certame.

4.1.4 O **arquivo deverá ser gravado pen drive** e inserido juntamente com a **proposta impressa dentro do envelope nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**.

4.1.5 A planilha para lançamento dos preços deverá ser obtida pelos proponentes com antecedência junto à Pregoeira e Equipe de Apoio através do e-mail: [licitacoes@chapadagaucha.mg.gov.br](mailto:licitacoes@chapadagaucha.mg.gov.br);

4.1.6 Havendo divergência entre o preço contido na proposta escrita e no pen drive prevalecerá para todos os efeitos o menor deles.

4.1.7 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação ou com especificações distintas das previstas no Planilha orçamentária.

4.1.8 Nos valores propostos, unitários e globais, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.2 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula, discriminando os preços unitários e totais.

4.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, **NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO.**

4.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5 As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

4.6 As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

4.7 A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

4.8 As propostas deverão apresentar preço unitário, por lote, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço.

4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e mão de obra necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. SE VERIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, QUE O NÍVEL DE QUALIDADE OU DESEMPENHO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS NÃO PERMITE A CONSECUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, O PROPONENTE CONTRATADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SUBSTITUI-LOS OU REFAZE-LOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

4.9.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência, nas normas de regência de contratações públicas nacionais e municipais, quando participarem de licitações públicas;

## 5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - Credenciados todos os representantes dos licitantes interessados em participar do certame, será iniciada a sessão, o(a) Pregoeiro (a) declarará aberta a sessão, oportunidade em que não mais serão aceitos novos proponentes, dando início à abertura dos envelopes contendo a "Proposta de Preços".

5.2 - Os envelopes serão rubricados pelos presentes, e em seguida, serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

5.2.1 - Abertos os envelopes de Propostas de Preços, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

5.2.2 - Dentre as propostas serão classificadas, a do **autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%** (dez por cento) à proposta de menor preço, serão classificados para participarem dos lances verbais;

5.2.3 - Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o (a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas;

5.2.3.1 - No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

5.3. - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;

5.3.1 - Se duas ou mais propostas iniciais, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o desempate ocorrerá através de sorteio determinando a ordem de apresentação dos lances. A critério do(a) Pregoeiro (a), referido sorteio poderá ser realizado por sistema informatizado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

5.3.2 - A oferta dos lances deverá ser efetuada quando for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo que o valor mínimo entre os lances será estabelecido pelo(a) Pregoeiro (a) no início da sessão.

5.3.3 - É vedada a oferta de lance com empate.

5.3.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, o outro registrado, para efeito de posterior ordenação das propostas;

5.3.5 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o(a) Pregoeiro (a) negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

5.3.6 - Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, essa poderá ser aceita;

5.3.7 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

5.3.8 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo (a) Pregoeiro (a), os licitantes dessa etapa declinarem de lances, ou seja, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

5.4 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.4.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.4.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 10 (dez) minutos.

5.4.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.4.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.5 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.5.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.5.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.5.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.5.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.5.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.5.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.5.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

5.5.2.2 empresas brasileiras;

5.5.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

5.5.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.6 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.6.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.6.2 O(a) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02(dois) dias, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.6.3 É facultado o (a) Pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.7 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.4 Encerrada a etapa de negociação, verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1 SICAF/Cadastro de Fornecedores do Município de Chapada Gaúcha/MG

6.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro (a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.6.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

6.8 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos. O critério de julgamento adotado é o de **Maior Desconto Sob tabela**

6.9 Será desclassificada a proposta vencedora que:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

- 6.9.1 conter vícios insanáveis;
- 6.9.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 6.9.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.9.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo o(a) Pregoeiro (a);
- 6.9.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9.6 Apresentarem inconsistências na composição de seus preços, tais como, mas não limitadas a:
- a) taxa de Encargos Sociais;
  - b) custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
  - c) quantitativos unitários ou totais de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços, em desacordo com a planilha orçamentária.
- 6.9.7 O (a) Pregoeiro (a) poderá rejeitar todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer o propósito da licitação ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou existência de conluio.
- 6.9.8 Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.
- 6.9.9 **TAMBÉM SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA CUJO PREÇO DE QUALQUER UMA DAS ETAPAS SUPERE OS PREÇOS DE REFERÊNCIA DISCRIMINADOS NOS ANEXOS DESTE EDITAL.**
- 6.10 Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.10.1 O (a) Pregoeiro (a) efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas dos licitantes e caso seja verificada a incompatibilidade de preços unitários relevantes de com os valores disponíveis de mercado, a proposta será classificada, caso o licitante não demonstre a sua exequibilidade, em sede de diligência.
- 6.10.2 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11.1 Em decorrência de diligência não se admitirá a majoração de outros itens da planilha ou do lucro, ainda que mantida a margem de limite estabelecida no edital, em decorrência da correção do valor de itens da proposta para menor a fim de que seja mantido o valor global da proposta, consoante disposto nos Acórdão nº 117/2014 – Plenário, Acórdão nº 2.440/2014 – Plenário e Acórdão nº 2.836/2008 – Plenário, todos do TCU.
- 6.12 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.12.1 O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, a proposta com indicação dos quantitativos e dos custos unitários.
- 6.12.2 Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.
- 6.12.3 Será adotado o pagamento proporcional dos valores, nos termos definidos no respectivo Termo de Referência.
- 6.13 A Licitante classificada em primeiro lugar apresentará ainda:
- a) composição dos custos unitários de acordo como especificado na proposta, devendo constar o seguinte: discriminação de todos os insumos, coeficientes unitários e preços unitários desses insumos, preços totais e preço final unitário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

b) o SINDICATO, o SALÁRIO NORMATIVO vigente e a DATA-BASE DO ACORDO, CONVENÇÃO, DISSÍDIO COLETIVO OU SENTENÇAS NORMATIVAS que serviram de base para a composição dos preços da proposta. (se for o caso)

6.14 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da licitante. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo (a) Pregoeiro (a), desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço.

6.16 Havendo divergência na somatória entre valor unitário e valor total será considerado o valor unitário e o valor total será corrigido.

6.17 A proposta deverá ser instruída com as Notas Explicativas necessárias para o perfeito entendimento de cada um dos valores que a compõe, se for o caso.

6.18 Se a proposta de preço não for aceitável, o(a) Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, convocando o próximo licitante a apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços, verificando a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até que uma das propostas preencha os requisitos para aceitação dispostos no Edital.

6.19 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro (a) passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

6.20 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço total cotado.

6.21 Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado a melhor proposta, para confirmação das suas condições habilitatórias.

## 7 DA FASE DE HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

7.19 Os documentos **PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, no tocante à **habilitação técnica-profissional, técnica-operacional e econômico-financeira** são os exigidos para fins de habilitação e devem ser apresentados pelos licitantes dentro do envelope n. 02, referente aos documentos de habilitação.

7.19.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista é a seguinte:

I. Na hipótese de pessoa jurídica:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- c) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em

Avenida Getúlio Vargas, nº 500, Centro, Chapada Gaúcha – MG, CEP 38.689-000 Fone: (38) 3634-1112



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

exercício ou;

- e) Portaria de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Declaração única, conforme modelo constante do Anexo II;
- g) Número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio oficial para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.20 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.21 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.22 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação.

7.23 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral do Município Chapada Gaúcha ou pelo Sicaf

7.24 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.25 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

7.25.1 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.26 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.26.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.27 A verificação pelo (a) Pregoeiro (a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.27.1 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

7.28 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral do Município Chapada Gaúcha ou no Sicaf serão obrigatoriamente apresentados no envelope n. 02, "Documentos de habilitação."

7.29 A verificação no registro cadastral do Município Chapada Gaúcha ou pelo Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

7.29.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.30 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para fins de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.31 NA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, O (A) PREGOEIRO (A) ADOTARÁ A ORIENTAÇÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO N. 1211/2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, SENDO CONCEDIDO, PARA ESTA FINALIDADE, O PRAZO DE 24 horas.

7.32 Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.33 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e os respectivos documentos de habilitação e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de um licitante que atenda ao presente edital.

7.34 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.35 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.36 Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo lhe adjudicado o objeto proposto;

7.37 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos licitantes.

7.38 Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subseqüentes, dentre aquelas que participaram da etapa de lances, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor. Caso não haja um vencedor, o(a) Pregoeiro (a) poderá refazer a etapa de lances, sendo a proposta de menor preço a primeira oferta que ficou de fora da etapa anterior;

## **8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

8.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP no site do município de Chapada Gaúcha/MG e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

8.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, aplicando-se, se for o caso, o disposto no art. 90 e seus parágrafos, da Lei Federal n. 14.133/2023

## **9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

9.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

9.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

9.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no regulamento municipal.

9.3.3 Quando o signatário da ata se recusar ou se omitir em cumprir suas obrigações em tempo hábil;

9.3.4 Durante o período de tramitação de Processo Administrativo de Responsabilização em face do signatário da ata.

9.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **10 DOS RECURSOS**

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail [licitacoes@chapadagaucha.mg.gov.br](mailto:licitacoes@chapadagaucha.mg.gov.br).

10.5 O recurso será dirigido ao (a) Pregoeiro (a), o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço Avenida Getúlio Vargas, 500, centro, Chapada Gaúcha/MG, Cep: 38.689-000.

## **11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
  - 1. Atraso na execução do objeto;
  - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv. Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.2. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

11.3. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto n. 33/2023.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre o certame e seu instrumento convocatório, devendo apresentar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, direcionado ao (a) Pregoeiro (a), mediante envio para o e-mail [licitacoes@chapadagaucha.mg.gov.br](mailto:licitacoes@chapadagaucha.mg.gov.br).

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e na imprensa oficial do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

12.3 Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do site <https://www.chapadagaucha.mg.gov.br> e da imprensa oficial quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente edital e seus anexos.

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

12.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.6 A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do (a) Pregoeiro (a) e passa a integrar este Edital, independente de transcrição, vinculando, igualmente, os licitantes participantes.

### **13 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

13.1 Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor, sem prejuízo de eventual revogação ou anulação do certame, nas hipóteses previstas em lei.

### **14 DA CONTRATAÇÃO**

14.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato no prazo assinalado no e-mail de convocação.

14.2 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, bem como comprovar a efetivação da garantia contratual.

14.3 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos do art. 90, §2º da Lei Federal n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula nona deste instrumento.

14.4 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

### **15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 Será divulgada ata da(s) sessão(ões) pública(s) no site <https://www.chapadagaucha.mg.gov.br>.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a).

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.4 A apresentação da Proposta de Preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome neste certame, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

15.5 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

15.6 Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preços, o(a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

15.7 É facultado ao Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

15.8 O(a) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo

15.9 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, após aberta a sessão deste Pregão.

15.10 O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.12 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.13 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.14 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.15 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.17 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.18 Fica eleito o foro da Comarca de Arinos, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

15.19 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III – Valores de Referência

ANEXO IV – Minuta de Proposta

ANEXO V - Declaração Única

ANEXO VI – Modelo de Carta de Credenciamento

ANEXO VII – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO VIII - Minuta de Termo de Contrato

Chapada Gaúcha/MG, 03 de setembro de 2024.

**Danilo Rodrigues Martins**

**Jaqueline Aparecida Gregório**

(Matrícula nº. 1523)

Sec Mun Adm de Finanças/Matricula nº.4994



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERENCIA**

|                                  |                                                                                                                                        |
|----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Previsão no PCA                  | Ação nº 19                                                                                                                             |
| Nível de prioridade conforme PCA | Alto                                                                                                                                   |
| ETP ( ) sim ( x ) não            | Justificativa de ausência de ETP: item passível de ser inserido no catálogo de padronização, conforme art. 18, V do Decreto n. 21/2023 |

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos MITSUBISHI LEVE da frota do município, com fornecimento de peças e acessórios genuínos originais de fábrica.

**2. ÓRGÃO INTERESSADO**

2.1 Secretarias Municipais de Agricultura, Educação, Saúde e Vigilância Sanitária, Órgão conveniado (polícia militar).

**3. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:**

3.1. Paulo Henrique Soares dos Reis Oliveira e Neemias da Silva Sá.

**4. DA JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO,**

4.1. Em face de inexistirem nos quadros atuais da Administração Pública servidores com as habilidades para execução das atividades de manutenção dos veículos dos Oficiais do Município considerando também que tais atividades não constituem objeto da instituição, a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal.

4.2. Manutenção e eventuais recuperações dos veículos da frota do Município e conveniados, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, a manutenção adequada reverte-se em economia, garantia e prolongamento da vida útil e durabilidade do patrimônio público; e ainda prima pela maior segurança de seus agentes em serviço e de pacientes eventualmente transportados.

4.3. A execução do serviço em tela atenderá as necessidades de prestação dos serviços de manutenção, preventiva e corretiva com reposição de peças, citadas neste documento, a fim de manter os referidos veículos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando conservar o bem público, e considerando ainda a preocupação com a saúde, a segurança e o bem-estar de trabalho da Prefeitura e Secretarias, evitando-se desta forma transtornos para a Administração no desempenho cotidiano de suas atividades.

**5. DAS QUANTIDADES**

**5.1. Quantidade Mão de Obra.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

5.1.1. Horas estimadas: A quantidade de 300 horas mencionada refere-se ao tempo total estimado de serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem realizados nos veículos Mitsubishi Leve, da frota do município. Essas horas incluem diversas atividades, como inspeção, diagnóstico, substituição de peças e acessórios, e reparos necessários para garantir que os veículos estejam em boas condições de funcionamento.

5.1.2 considerando justificativa abrange um total de 7 veículos da marca/modelo MITSUBISHI LEVE. Cada veículo requer manutenção regular para garantir seu funcionamento adequado e seguro. Conforme planilha II.

5.1.3. Serviços de Manutenção Preventiva:

5.1.2. Inspeções Regulares: Verificações de componentes essenciais, como freios, pneus, sistemas elétricos, etc.

5.1.2.3 Trocas de Fluidos: Óleo do motor, fluido de freio, fluido de transmissão, entre outros.

5.1.2.4 Lubrificações: Lubrificação de partes móveis para evitar desgaste e garantir bom funcionamento.

5.1.3 Serviços de Manutenção Corretiva:

5.1.3.1. Reparos de Falhas: Diagnóstico e reparo de problemas identificados, como falhas no sistema de arrefecimento, suspensão, direção, etc.

5.1.3.2. Substituição de Peças: Troca de componentes desgastados ou danificados por peças e acessórios genuínos originais de fábrica.

5.1.4 Fornecimento de Peças e Acessórios Genuínos: Garantia de que todas as peças substituídas sejam originais, o que assegura a qualidade e compatibilidade com os veículos Mitsubishi.

5.1.5. Justificativa para a Quantidade de 300 Horas:

5.1.6. Estimativa Baseada na Experiência: A quantidade de horas é geralmente baseada na experiência prévia com serviços similares, levando em consideração o número de veículos e a complexidade dos serviços necessários.

5.1.7. Cobertura Abrangente: A quantidade de horas visa garantir que todos os veículos da frota recebam a manutenção adequada, prevenindo falhas maiores e garantindo a segurança e eficiência operacional da frota.

5.1.8. Flexibilidade e Previsão: A previsão de 300 horas permite flexibilidade para lidar com imprevistos e garantir que todos os serviços sejam realizados sem comprometer a qualidade.

5.1.10. Descrição: Mão de obra para montadora MITSUBISHI LEVE, compreendendo os serviços de reparo e manutenção geral (reparos mecânicos e elétricos; retífica de motores; lanternagem; funilaria; pintura; lubrificação; balanceamento; alinhamento; suspensão, trocas de óleo e fluidos em geral, bem como outros serviços mecânicos necessários).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

5.1.11. Quantidade: 300 horas.

5.1.12. Valor Unitário Estimado: Valor unitário da hora em Reais (R\$).

### **5.2. Quantidade de Peças.**

5.2.1 O contrato de fornecimento de peças é válido até 31/12/2024, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Considerando a necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos veículos ao longo desse período, foi estimado o quantitativo necessário para cobrir todas as possíveis intervenções. É necessário garantir a disponibilidade de peças genuínas e a realização de serviços de manutenção para manter a frota de veículos em perfeito estado de funcionamento.

5.2.2 A frota é composta por 7 veículos MITSUBISHI LEVE, “conforme planilha II”. Cada veículo requer manutenção regular, incluindo reparos mecânicos, elétricos, e serviços de funilaria e pintura, para assegurar a sua operacionalidade e segurança.

5.2.3 A lista de peças necessárias inclui, mas não se limita a:

5.2.3.1. Componentes mecânicos (motores, transmissões, sistemas de freio, etc.)

5.2.3.2. Componentes elétricos (baterias, alternadores, sensores, etc.)

5.2.3.3. Peças de funilaria e pintura (para-choques, portas, painéis, etc.)

5.2.3.4. Itens de desgaste (filtros de óleo, ar, combustível, pastilhas de freio, discos, amortecedores etc.)

5.2.3.5. Fluidos e lubrificantes (óleos de motor, fluido de transmissão, fluido de freio, etc.)

5.2.3. A estimativa de peças necessárias foi baseada em históricos de manutenção, recomendações do fabricante e as melhores práticas de manutenção preventiva. Para cada veículo, considerou-se a frequência de manutenção e a vida útil esperada de cada componente.

5.2.4. A previsão de peças foi feita com base em dados históricos e especificações técnicas do fabricante, assegurando que todos os veículos recebam manutenção adequada e contínua. Isso resulta em um custo total estimado necessário para manter a frota

5.2.5. A previsão de peças e serviços foi feita com base em dados históricos e especificações técnicas do fabricante, assegurando que todos os veículos recebam manutenção adequada e contínua. Este termo de referência busca garantir a operacionalidade e a segurança da frota, resultando em um custo total estimado necessário para manter a frota operacional e em perfeito estado de funcionamento até o fim do contrato.

## **6. DOS PRODUTOS**

6.1. Planilha I



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

| PEÇAS |                    |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-------|--------------------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| LOTE  | ESTIMATIVA         | DESCONTO | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 1     | R\$ 120.000,00     | %        | Tabela de preços da concessionária marca/modelo MITSUBISHI LEVE maior desconto no catálogo original e ou genuíno para fornecimento de peças do fabricante em vigor (2024/2025)                                                                                                                                                                                           |
|       | <b>MÃO DE OBRA</b> |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|       | QUANT              | UND      | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|       | 300                | HORAS    | Mão de obra pra a montadora MITSUBISHI LEVE compreendendo os serviços de reparo e manutenção geral (reparos mecânicos e elétricos; retífica de motores; lanternagem; funilaria; pintura; lubrificação; balanceamento; alinhamento; suspensão, trocas de óleo e fluidos em geral, bem como outros serviços mecânicos necessários). Valor Unitário da hora em Reais (R\$). |

6.2 - Junto à proposta e dentro do envelope a licitante deverá enviar declaração de que peças cotadas estão de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT/INMETRO e normas do fabricante e ainda que todos os produtos são genuínos, não remanufaturados e/ou reconicionados, ainda que de fábrica – Declaração de adequação às normas da ABNT/INMETRO (conforme modelo anexo)

8.3.1- A proposta e os lances, obrigatoriamente, consistirão na apresentação do valor homem/hora para a realização dos serviços e do percentual (%) de desconto ofertado sobre os preços das peças constantes das tabelas dos fabricantes, aplicando-se a fórmula indicada no item 8.3.3.

8.3.2- O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) LOTE(S) que for(em) de seu interesse, devendo está(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do lote.

8.3.3- Para disputa no pregão presencial para obter o valor total do lote, o valor (VT) será de acordo com a seguinte fórmula:

$$VT = MO \times 4 + (100 - D) \times 6$$

Onde:

VT = Valor total do lote ou lance;

MO = Valor homem/hora;

(100 – D) = Valor fictício de peças menos o desconto;

100 = Valor aleatório escolhido como referência pra a fórmula por sua razão direta com a porcentagem (proporção com relação ao centro);

D = Desconto a ser ofertado pelo licitante sobre os preços sugeridos na tabela de peças dos fabricantes, devendo ser apresentado de forma percentual.

**Exemplo1**

MO – Valor homem/hora = R\$ 25,00

PEÇAS – Desconto de 10% sobre o valor da tabela de preços sugeridos pelos fabricantes.

$$VT = MO \times 4 + (100 - D) \times 6$$

$$VT = 25 \times 4 + (100 - 10) \times 6$$

$$VT = 100 + 90 \times 6$$

$$VT = 100 + 540$$

$$VT = 640$$

**Exemplo 2**

Avenida Getúlio Vargas, nº 500, Centro, Chapada Gaúcha – MG, CEP 38.689-000 Fone: (38) 3634-1112



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

MO – Valor homem/hora R\$ 28,50

PEÇAS – Desconto de 9,3% sobre o valor da tabela de preços sugeridos pelos fabricantes.

$$VT = 28,50 \times 4 + (100 - 9,3) \times 6$$

$$VT = 114 + 90,7 \times 6$$

$$VT = 114 + 544,2$$

$$VT = 658,2$$

6.2.1 – Os valores 4 e 6 referem-se a pesos que serão aplicados ao valor dos serviços homem/hora e ao valor de peças, correspondendo, respectivamente, a 40% para Mão de obra e 60% para peças.

### **7. PRAZOS DO CONTRATO**

7.1 Vigência: O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2024, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **8. RELAÇÃO DOS VEÍCULOS**

#### **8.1. Planilha II**

| Nº | PLACA    | CARRO           | FAB./MOD  | COMBUSTIVEL | SECRETARIA            |
|----|----------|-----------------|-----------|-------------|-----------------------|
| 01 | QQL 6151 | MMC/ASX 2.0     | 2019/2019 | FLEX        | SAÚDE                 |
| 02 | RUM 8119 | MMC/L200 TRITON | 2022/2023 | DIESEL      | AGRICULTURA           |
| 03 | QQU 6526 | MMC/L200 TRITON | 2018/2019 | DIESEL      | SAÚDE                 |
| 04 | RUF 3F79 | MMC/L200 TRITON | 2022/2023 | DIESEL      | SAÚDE                 |
| 05 | RUF 3F77 | MMC/L200 TRITON | 2022/2023 | DIESEL      | EDUCAÇÃO              |
| 06 | PVX 7382 | MMC/L200 TRITON | 2015/2015 | FLEX        | SAÚDE                 |
| 07 | QXWOJ54  | MMC/L200 TRITON | 2021/2022 | DIESEL      | Conv. Policia Militar |

### **9. REQUISITOS NECESSÁRIOS**

#### **9.1. Condição técnica, das instalações e dos equipamentos:**

9.1.1. Instalações físicas adequadas: A Contratada deve dispor de estrutura mínima composta de instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzidos em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral.

#### **9.2. Documentação necessária:**

9.2.1. Alvará de funcionamento comprovando que a licitante possui autorização para desempenhar atividades pertinentes de oficina mecânica automotiva.

9.2.2. Área útil, coberta e fechada, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 5 (cinco) veículos para manutenção.

#### **9.3. Equipamentos essenciais:**

9.3.1. Pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica.

9.3.2. Equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos/eletrônicos nos veículos.

9.3.4. Máquina de limpeza do sistema de arrefecimento/radiador de veículo.

9.3.5. Carregador de baterias.

Avenida Getúlio Vargas, nº 500, Centro, Chapada Gaúcha – MG, CEP 38.689-000 Fone: (38) 3634-1112



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

## **9.3.6. Teste para análise de baterias.**

9.3.7. Bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina/álcool).

9.3.8. Equipamentos para regulação eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro.

9.3.9. Equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro.

9.3.10. Equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.

9.3.11. Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos.

9.3.12. Rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica.

9.3.13. Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos e máquinas com segurança e precisão.

9.3.14. Equipamento de regulação de faróis.

9.3.15. Solda MIG, solda a ponto.

9.4. Proximidade da oficina: A Contratada deverá possuir oficina bem estruturada, situada em um raio máximo de até 250 km em via pavimentada da sede da Prefeitura Municipal.

9.5. Justificativa para a proximidade:

9.5.1. Efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços.

9.5.2. Agilidade na manutenção e possíveis trocas de peças, especialmente para a Secretaria Municipal de Saúde.

9.5.3. Redução de custos e tempo com remoção de veículos.

## **10. DA GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS.**

10.1. Fornecimento dos materiais/serviços conforme demanda.

10.2. Prazos mínimos de garantia:

10.2.1. Serviços e peças utilizadas em motor, caixa de velocidade e diferencial: 6 meses ou 15.000 km.

10.2.2. Demais peças e serviços: 3 meses ou 5.000 km.

10.3. Diagnóstico do veículo: A Secretaria requisitante entregará os veículos, máquinas e equipamentos à Contratada para remoção e prévio orçamento para análise e aprovação da Contratante, num prazo não superior a 24 horas. O diagnóstico deverá conter:

10.3.1. Relação de peças a serem utilizadas no referido serviço, juntamente com o orçamento das mesmas.

10.3.2. Tempo a ser gasto na prestação do serviço.

10.3.3. Cláusula de garantia dos serviços prestados, que não poderá ser inferior a 6 meses.

10.3.4. Relatório fotográfico das peças a serem substituídas.

## **11. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DE FORNECIMENTO**

11.1 Entrega dos produtos:

11.1.1. Prazo máximo: 3 dias corridos a partir da convocação para retirada da nota de empenho ou após o recebimento da ordem de fornecimento.

11.1.2. Correção de irregularidades: Máximo de 10 dias corridos.

11.2 Fiscalização e recebimento: Os serviços/peças serão entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal, situado na Avenida Getúlio Vargas, 500, Centro, Chapada Gaúcha - MG, das 08h30 às 12h00, de segundas-feiras às quintas-feiras. A fiscalização será realizada por servidores designados pela secretaria requisitante.

## **12. LOCAL PARA A ENTREGA**

12.1. Dias úteis: Segunda a quinta, das 08h30 às 12h00.

12.2. Local: Almoxarifado da Prefeitura Municipal, situado na Avenida Getúlio Vargas, 500, Centro, Chapada Gaúcha - MG.

Avenida Getúlio Vargas, nº 500, Centro, Chapada Gaúcha – MG, CEP 38.689-000 Fone: (38) 3634-1112

---



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 13.2. Comunicar imperfeições e solicitar correções.
- 13.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.
- 13.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o atesto da Nota Fiscal/Fatura.
- 13.6. Prestar informações e esclarecimentos necessários.
- 13.7. Devolver produtos fora das especificações e solicitar substituição.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1. Executar, entregar e garantir todos os serviços propostos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta.
- 14.2. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos serviços.
- 14.3. Atender solicitações de serviços mediante requisição formal.
- 14.4. Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.
- 14.5. Aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial contratado.
- 14.6. Apresentar Certidões Negativas de Débito atualizadas.
- 14.7. Fornecer documentação fiscal juntamente com a entrega do serviço.
- 14.8. Utilizar somente peças e acessórios genuínos.
- 14.9. Devolver peças eventualmente substituídas.
- 14.10. Executar todos os serviços com mão de obra qualificada.
- 14.11. Fornece catálogos ou listas de preços oficiais atualizados.
- 14.12. Refazer serviços executados com falhas ou imperfeições.
- 14.13. Sujeitar-se à fiscalização da Contratante.
- 14.15 Responder por danos e prejuízos causados à Contratante.
- 14.16. Garantir os serviços pelo prazo mínimo de 6 meses.
- 14.17. Entregar o veículo consertado, lavado externa e internamente, em condições de uso imediato.
- 14.18. Não permitir que nenhum veículo permaneça fora do espaço da oficina.
- 14.19. Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito ocorridas enquanto o veículo estiver sob sua responsabilidade.
- 14. 20. Proceder à revisão do sistema reparado na manutenção corretiva.
- 14.21. Emitir relatório sobre a situação do veículo na manutenção preventiva.
- 14.22. Providenciar a substituição ou reparação das peças ou serviços rejeitados pela Contratante no prazo máximo de 48 horas.
- 14.23. Receber os veículos da Contratante a qualquer hora em casos de defeitos ou acidentes.
- 14.24. Prazo para entrega dos veículos/máquinas e equipamentos não poderá ser superior a 3 dias corridos.
- 14.25. Providenciar assistência imediata em caso de avarias ou quebras de veículos em estradas, incluindo o envio de equipe técnica ao local para reparo ou, se necessário, providenciar o reboque do veículo até a oficina. Os custos desse serviço serão calculados com base nas horas de trabalho conforme a tabela de mão de obra especificada na Planilha I.

## **15. SUBCONTRATAÇÃO**

15.1 Proibição de subcontratação: A Contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer forma a que está obrigada.

## **16. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

Avenida Getúlio Vargas, nº 500, Centro, Chapada Gaúcha – MG, CEP 38.689-000 Fone: (38) 3634-1112

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

16.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

16.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Nome: Severino José da Silva

Cargo: Secretario de Obras e Urbanismo.

Matrícula: 4995

Email: [profsevero2007@gmail.com](mailto:profsevero2007@gmail.com)

Telefone: 38- 99745-4156

16.1. 2. FISCAIS DO CONTRATO: Nome: Luiz Carlos dos Anjos,

Cargo: Gerente de Frotas

Matricula: 7337

Telefone: 61- 99841-9784

Nome: Cleiton Gonçalves da Mota

Cargo: Chefe de Divisão de Transporte

Matricula: 6643

Telefone: 38 99733-4035

16.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

16.4.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

16.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

16.7. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.8. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

16.10.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e

Avenida Getúlio Vargas, nº 500, Centro, Chapada Gaúcha – MG, CEP 38.689-000 Fone: (38) 3634-1112

---



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

## **17. DO ORÇAMENTO PRÉVIO E APROVAÇÃO**

17.1 Solicitação de orçamento prévio:

17.1.1 A Contratante solicitará à Contratada um orçamento prévio detalhado, abrangendo a marca, modelo/ano e nº de placa do veículo, o nome e quantidade de peças e/ou acessórios a serem executados.

17.1.2 Prazo máximo de 24 horas para apresentação do orçamento.

17.2 Aprovação e execução:

17.2.1 O orçamento poderá ser recusado ou revisado pela Contratante.

17.2.2 Nenhum fornecimento poderá ser executado sem a emissão da ordem de fornecimento.

## **18. DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS**

18.1 Conferência de preços: Os preços propostos no orçamento serão conferidos pelos fiscais de contrato descrito no item "16.1. 2. Deste termo de referência" antes da aprovação.

18.2 Prazo de entrega: As peças e acessórios deverão ser entregues à Contratante até 5 dias após o envio da Ordem de Fornecimento.

## **19. DAS SANÇÕES**

19.1 A Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, prevê diversas penalidades para o descumprimento de suas disposições. As principais penalidades aplicáveis aos contratos administrativos conforme esta nova lei são:

1.1.1 19.2. Advertência

19.2.1 A advertência é uma penalidade mais leve e consiste em uma comunicação formal ao contratado sobre o descumprimento de obrigações contratuais, com a exigência de adoção de medidas corretivas.

1.1.2 19.3. Multa

19.3.1. As multas podem ser aplicadas de diversas formas, conforme o contrato e a natureza da infração. Elas podem ser:

19.3.2. Multa Compensatória: Aplicada em razão do inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais.

19.3.3. Multa Moratória: Aplicada em razão de atraso no cumprimento das obrigações contratuais.

- Multas:

- Multa de 10% do valor da proposta.
- Multa de 0,3% por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- Rescisão do contrato por atraso superior a 10 dias.

19.3.4. Em caso de atraso nas entregas dos produtos superior a 48 horas e reincidência, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado

19.4. Declaração de Idoneidade

19.4.1 A declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pode ser aplicada quando o contratado comete infrações graves, como fraude, corrupção, ou falhas reiteradas no cumprimento de contratos. A declaração de idoneidade pode durar até que o infrator promova sua reabilitação, que será concedida somente quando o infrator ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

#### **19.5. Rescisão do Contrato**

19.6 A rescisão do contrato pode ocorrer quando há inadimplemento das cláusulas contratuais. A rescisão pode ser unilateral pela Administração ou bilateral, conforme previsto no contrato.

#### **16.7 Outras Penalidades**

19.7.1. A Lei nº 14.133/2021 também prevê a possibilidade de aplicação de outras penalidades específicas, previstas em leis correlatas, regulamentos ou cláusulas contratuais. Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, conforme prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios e descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do caput do art. 17 desta Lei, pelo prazo de até 3 (três) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade."

## **20. DO REAJUSTE**

20.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.2 Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do INPC ou do IPCA, o que for mais vantajoso para a Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

20.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

21.1 Percentual máximo: Não serão aceitos acréscimos e supressões além do percentual indicado na Lei Federal nº Lei 14.133/2021, os acréscimos e supressões contratuais estão previstos no artigo 124 da Lei 14.133/2021. Esse artigo estabelece os limites e condições para que a administração pública possa alterar quantitativamente os contratos administrativos.

#### **21.2 Limites para Acréscimos e Supressões**

A lei estabelece limites percentuais para os acréscimos e supressões, de modo a evitar modificações excessivas que descaracterizem o objeto original do contrato. Os limites são os seguintes:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

- Acréscimos: Podem ser feitos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- Supressões: Podem ser feitas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Para reformas de edifícios ou de equipamentos, esses limites são de 50% (cinquenta por cento).

## **21.3 Procedimento para Realização de Acréscimos e Supressões**

O procedimento para realização de acréscimos e supressões envolve várias etapas:

- Justificativa Técnica: É necessária uma justificativa técnica que demonstre a necessidade do acréscimo ou supressão.

- Aprovação Formal: A alteração deve ser formalmente aprovada pela autoridade competente.

- Termo Aditivo: A modificação deve ser formalizada por meio de um termo aditivo ao contrato original.

## **21.4 Restrições e Condições**

- Não Descaracterização do Objeto: As alterações quantitativas não podem descaracterizar o objeto do contrato.

- Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro: Qualquer alteração deve preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, podendo inclusive implicar revisão de preços.

- Comprovação da Necessidade: A administração deve comprovar a necessidade da alteração por meio de estudos e pareceres técnicos.

## **21.5 Situações Especiais**

- Acordo entre as Partes: Em algumas situações, acréscimos e supressões podem ser realizados além dos limites estabelecidos, desde que haja acordo entre as partes e seja comprovado o interesse público.

- Obras e Serviços de Engenharia: Para obras e serviços de engenharia, é possível a supressão de até 25% do valor atualizado do contrato independentemente de acordo com o contratado.

## **21.6 Exemplo de Acréscimos e Supressões**

- Acréscimos: Se durante a execução de uma obra pública for identificada a necessidade de adicionar uma nova estrutura, como um anexo, essa alteração pode ser feita desde que não ultrapasse 25% do valor inicial do contrato.

- Supressões: Se, ao longo da execução do contrato, verificar-se que uma parte do projeto não é mais necessária, como a construção de uma área específica, essa parte pode ser suprimida, respeitando o limite de 25% do valor inicial do contrato.

## **22. TABELA DE ESTIMATIVA DO DESCONTO**

22.1 Participação exclusiva: Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI)

## **23. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

23.1. A proposta vencedora será selecionada pelo critério de Menor preço por Item

23.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme definido pelo Setor de Licitações.

## **24. AFERIÇÃO E PAGAMENTO:**

24.1 Pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias Corridos, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

24.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

Avenida Getúlio Vargas, nº 500, Centro, Chapada Gaúcha – MG, CEP 38.689-000 Fone: (38) 3634-1112



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

24.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

24.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista; Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

II - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

III - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **25 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

25.1.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

25.1.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**SAUDE: FICHAS** 33903000 Material de Consumo 1600000000 Transferências Fundo a Fundo de 0386 33903000 Material de Consumo 1621000000 Transferências Fundo a Fundo de 0387 - 33903000 Material de Consumo 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos 0426 - 33903000 Material de Consumo 1600000000 Transferências Fundo a Fundo de 0427 - 33903000 Material de Consumo 1621000000 Transferências Fundo a Fundo de 0428 - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos 0395 - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1600000000 Transferências Fundo a Fundo de 0396 - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1621000000 Transferências Fundo a Fundo de 0397 - 3903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos 0435 - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1600000000 Transferências Fundo a Fundo de 0436 - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1621000000 Transferências Fundo a Fundo de 0437

**AGRICULTURA: FICHAS:** 1019, 1022, 0949, 0953 e 0932.

**ADMINISTRAÇÃO: FICHA:** 185

**EDUCAÇÃO: FICHAS:** 0331, 0334, 0219, 0223.

CHAPADA GAÚCHA/MG, 02 de agosto de 2024.

---

Sr. Neemias da Silva Sá  
Gerente de Compras  
Matricula: 1805  
Responsável pela elaboração do TR

---

Sr. Paulo Henrique Soares dos Reis Oliveira  
Secretario de Saúde e Vig. Sanitária  
Matrícula: 6061  
Ordenador de Despesas

Avenida Getúlio Vargas, nº 500, Centro, Chapada Gaúcha – MG, CEP 38.689-000 Fone: (38) 3634-1112



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA**

Autorizo o Processo de Compras das Secretarias Municipais, que tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios genuínos originais de fábrica dos veículos MITSUBISHI LEVE da frota do município, com fornecimento de peças e acessórios genuínos originais de fábrica, conforme consta desta TR, determinando o cumprimento absoluto da legislação aplicável, em todas as suas fases, pelos respectivos agentes públicos competentes, consoante definido no Decreto Municipal n. 27/2023.

Chapada Gaúcha MG, 02 de agosto de 2024.

Sr. JAIR MONTAGNER  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

**ANEXO III - VALORES DE REFERENCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 053/2024**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 010/2024**

**À Comissão Permanente de Licitação.**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2024.**

**1. Os descritivos são os especificados abaixo:**

| PEÇAS       |                |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                |               |
|-------------|----------------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|
| LOTE        | ESTIMATIVA     | DESC  | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | VALOR UNIT EST | VLR TOTAL EST |
| 1           | R\$ 120.000,00 | %     | Tabela de preços da concessionária marca/modelo MITSUBISHI LEVE maior desconto no catálogo original e ou genuíno para fornecimento de peças do fabricante em vigor (2024/2025)                                                                                                                                                                                           | R\$3,17        | R\$380.400,00 |
| MÃO DE OBRA |                |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                |               |
|             | QUANT          | UND   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | VALOR UNIT EST | VLR TOTAL EST |
|             | 300            | HORAS | Mão de obra pra a montadora MITSUBISHI LEVE compreendendo os serviços de reparo e manutenção geral (reparos mecânicos e elétricos; retífica de motores; lanternagem; funilaria; pintura; lubrificação; balanceamento; alinhamento; suspensão, trocas de óleo e fluidos em geral, bem como outros serviços mecânicos necessários). Valor Unitário da hora em Reais (R\$). | R\$271,33      | R\$81.399,00  |

**2. Estima-se um gasto total de R\$461.799,00** (quatrocentos e sessenta e um mil setecentos e noventa e nove reais), para a contratação de empresa para realizar do objeto da licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

**ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 053/2024**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 010/2024**

**À Comissão Permanente de Licitação.**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2024.**

**1. Os descritivos são os especificados abaixo:**

| PEÇAS |                |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |          |           |
|-------|----------------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------|
| LOTE  | ESTIMATIVA     | DESC  | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | VLR UNIT | VLR TOTAL |
| 1     | R\$ 120.000,00 | %     | Tabela de preços da concessionária marca/modelo MITSUBISHI LEVE maior desconto no catálogo original e ou genuíno para fornecimento de peças do fabricante em vigor (2024/2025)                                                                                                                                                                                           |          |           |
|       | MÃO DE OBRA    |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |          |           |
|       | QUANT          | UND   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | VLR UNIT | VLR TOTAL |
|       | 300            | HORAS | Mão de obra pra a montadora MITSUBISHI LEVE compreendendo os serviços de reparo e manutenção geral (reparos mecânicos e elétricos; retífica de motores; lanternagem; funilaria; pintura; lubrificação; balanceamento; alinhamento; suspensão, trocas de óleo e fluidos em geral, bem como outros serviços mecânicos necessários). Valor Unitário da hora em Reais (R\$). |          |           |

Os serviços serão executados de acordo com a descrição do Objeto constante do processo de licitação tangente ao Edital acima referenciado.

**Validade da Proposta:** \_\_\_\_\_

**Razão Social:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Insc. Est.** \_\_\_\_\_

**E-mail.:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal

Carimbo da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

**OBS.: ARQUIVO, REFERENTE AO VALOR ESTIMADO SERA DISPONIBILIZADO AOS LICITANTES VIA EMAIL, OU ATRAVÉS DO SITE DO MUNICÍPIO, EM FORMA DE ANEXO AO EDITAL E EM ARQUIVO QUE POSSIBILITE A SUA ADEQUADA VISUALIZAÇÃO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO ÚNICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 053/2024**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 010/2024**

A licitante XXXXXXXXXXXX, CNPJ/CPF n. XXXXXXXXXXX, com domicílio/sede em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, as sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Edital do referido processo licitatório **QUE:**

1. Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, vez que não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação;
2. Tem pleno conhecimento e cumpre plenamente todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital e em seus anexos;
3. Aceita as condições estipuladas neste edital e em seus anexos, ressalvada a hipótese de impugnação;
4. Para fins de participação no processo licitatório em pauta, concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
5. Todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiros;
6. Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República
7. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
8. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (*apenas quando exigível*);
9. Nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o cumprimento do objeto da contratação;
10. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo
11. Em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.123/2006, cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como (Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, não se enquadrando em nenhuma das vedações previstas no §4º do Artigo 3º da LC 123/06, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. **(SE NÃO SE ENQUADRAR, FINEZA SUPRIMIR ESTE ITEM)**
12. NÃO incide das proibições do art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021 vez que NÃO: É autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; é empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; é pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que

Avenida Getúlio Vargas, nº 500, Centro, Chapada Gaúcha – MG, CEP 38.689-000 Fone: (38) 3634-1112



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

Ihe foi imposta; mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; é pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; concorre com empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

13. a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

14. Sendo organizado em cooperativa, cumpre os requisitos do art. 16 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Declara, por fim, estar plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser a expressão da verdade e de livre vontade, firma a presente para os fins de direito a que se destina.

XXXXXXXXXX-MG, XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL  
NOME DA EMPRESA  
CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

**ANEXO VI - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2024**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2024**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pelo Município de Chapada Gaúcha/MG, como representante da empresa \_\_\_\_\_, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como assinar proposta comercial, assinar documentos, requerer vistas de documentos e propostas, desistir e interpor recursos e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome legível: \_\_\_\_\_  
Qualificação: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

**ANEXO VII**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2024**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ...../2024

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 500, Centro, em Chapada Gaúcha/MG, CEP: 38.689-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.489/0001-15, neste ato representado(a) pelo(a) **Sr. JAIR MONTAGNER**, brasileiro, casado, agricultor e agente político, portador do RG sob Nº 5863255, órgão emissor: SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o Nº 789.190.106-68, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 447, Centro, no município de Chapada Gaúcha - MG, CEP: 38.689-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº ...../2024., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º 053/2024, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 027/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VIA REGISTRO DE PREÇO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUINOS ORIGINAIS DE FÁBRICA DA MONTADORA MITSUBISHI**, especificado(s) no(s) item(ns) 6.1 do Termo de Referência, anexo ao edital de Licitação nº 053/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| ITEM | FORNECEDOR    |       |        |     |       |         |                            |
|------|---------------|-------|--------|-----|-------|---------|----------------------------|
| 001  | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | MODELO | UND | QUANT | VLR UNT | PRAZO GARANTIA OU VALIDADE |
|      |               |       |        |     |       |         |                            |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Órgãos públicas participantes do registro de preços:

| Nº | CARRO           | FAB./MOD  | COMBUSTIVEL | SECRETARIA  |
|----|-----------------|-----------|-------------|-------------|
| 01 | MMC/ASX 2.0     | 2019/2019 | FLEX        | SAÚDE       |
| 02 | MMC/L200 TRITON | 2022/2023 | DIESEL      | AGRICULTURA |
| 03 | MMC/L200 TRITON | 2018/2019 | DIESEL      | SAÚDE       |
| 04 | MMC/L200 TRITON | 2022/2023 | DIESEL      | SAÚDE       |
| 05 | MMC/L200 TRITON | 2022/2023 | DIESEL      | EDUCAÇÃO    |
| 06 | MMC/L200 TRITON | 2015/2015 | FLEX        | SAÚDE       |

Avenida Getúlio Vargas, nº 500, Centro, Chapada Gaúcha – MG, CEP 38.689-000 Fone: (38) 3634-1112



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

|    |                 |           |             |                       |
|----|-----------------|-----------|-------------|-----------------------|
| Nº | CARRO           | FAB./MOD  | COMBUSTIVEL | SECRETARIA            |
| 07 | MMC/L200 TRITON | 2021/2022 | DIESEL      | Conv. Polícia Militar |

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**Dos limites para as adesões**

4.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

6.1.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.2. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que se caracterizem como desequilíbrio econômico-financeiro das contratações oriundas ARP, aplicando-se no que couber, o disposto em regulamento específico;

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

## **8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - 8.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 8.1.4. for liberado pelo órgão gerenciador;
  - 8.1.5. Não aceitar manter seu preço registrado; ou
  - 8.1.6. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
    - 8.1.6.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1. Por razão de interesse público;
  - 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

## **9. DAS PENALIDADES**

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **10. CONDIÇÕES GERAIS**

- 10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos

Avenida Getúlio Vargas, nº 500, Centro, Chapada Gaúcha – MG, CEP 38.689-000 Fone: (38) 3634-1112



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

participantes (se houver).

Chapada Gaúcha/MG, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

**JAIR MONTAGNER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**EMPRESA**  
**CONTRATADA**

## **TESTEMUNHAS:**

1.<sup>a</sup> - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2.<sup>a</sup> - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATORIO Nº. 053/2024**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2024, QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CHAPADA  
GAÚCHA/MG E .....**

O **MUNICIPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 500, Centro, em Chapada Gaúcha/MG, CEP: 38.689-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.489/0001-15, neste ato representado(a) pelo(a) **Sr. JAIR MONTAGNER**, brasileiro, casado, agricultor e agente político, portador do RG sob Nº 5863255, órgão emissor: SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o Nº 789.190.106-68, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 447, Centro, no município de Chapada Gaúcha - MG, CEP: 38.689-000, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 053/2024** e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislação e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial n. 010/2024**, REGISTRO DE PREÇOS nº ...../2024., homologado no ..... de ...../...../202....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VIA REGISTRO DE PREÇO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEICULOS DA FROTA DO MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUINOS ORIGINAIS DE FÁBRICA DA MONTADORA MITSUBISHI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | QUANT. | PREÇO UNIT | PREÇO TOTAL |
|------|----------------------|--------|------------|-------------|
|      |                      |        |            |             |

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1 O Termo de Referência;
- 1.1.2 O Edital da Licitação;
- 1.1.3 A Proposta do contratado;
- 1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação será até \_\_\_\_ ( ) meses contados a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela secretaria requisitante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

(...)

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, Ata de Registro de Preço, anexo a este Contrato.**

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se **definidos no Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do INPC ou do IPCA, o que for mais vantajoso para a Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

7.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, registro e validade;

9.3 Todos os produtos deverão observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.8 Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o item que for considerado defeituoso pelo requisitante;

Avenida Getúlio Vargas, nº 500, Centro, Chapada Gaúcha – MG, CEP 38.689-000 Fone: (38) 3634-1112



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

9.9 Apresentar documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sempre que solicitado;

9.10 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

9.11 Entregar os produtos em suas embalagens originais e em perfeitas condições;

9.12 Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

9.13 Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Comete infração administrativa, o contratado que:

i) der causa à inexecução parcial do contrato;

j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

k) der causa à inexecução total do contrato;

l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

v. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

vi. **Impedimento de licitar e contratar:**

**I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:**

a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;

b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

e) tumultuar a sessão de licitação;

f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;

g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

**II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:**

Avenida Getúlio Vargas, nº 500, Centro, Chapada Gaúcha – MG, CEP 38.689-000 Fone: (38) 3634-1112



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) receber multa e não efetuar o pagamento.

e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;

f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. Atraso na execução do objeto;

2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;

g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

h) Induzir em erro a Administração;

i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;

j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;

k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;

l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

vii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

k) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

l) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

m) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

n) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

o) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

p) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

q) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;

r) Alterar substância da mercadoria fornecida;

s) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;

t) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

viii. **Multa:**

f) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

g) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

h) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

- i) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- j) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**iv.1.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto n. 33/2023).

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

12.3.1 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

33903000 Material de Consumo 1600000000 Transferências Fundo a Fundo de 0386  
33903000 Material de Consumo 1621000000 Transferências Fundo a Fundo de 0387 - 33903000 Material de Consumo 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos 0426 - 33903000 Material de Consumo 1600000000 Transferências Fundo a Fundo de 0427 - 33903000 Material de Consumo 1621000000 Transferências Fundo a Fundo de 0428 - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos 0395 - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1600000000 Transferências Fundo a Fundo de 0396 - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1621000000 Transferências Fundo a Fundo de 0397 - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos 0435 - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1600000000 Transferências Fundo a Fundo de 0436 - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1621000000 Transferências Fundo a Fundo de 0437 - FICHAS: 1019, 1022, 0949, 0953 e 0932 - FICHA: 185 - FICHAS: 0331, 0334, 0219, 0223

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

13.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Imprensa oficial, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Chapada Gaúcha/MG, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15**

**JAIR MONTAGNER  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**EMPRESA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.<sup>a</sup> - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2.<sup>a</sup> - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_